



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

EDITAL Nº 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos do artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021, para posterior contratação através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 30/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO.

1.1 O presente Credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto habilitar empresas do ramo de eficiência energética (ESCOs) a (i) elaborar diagnósticos, estudos e projetos, (ii) submeter propostas técnicas e toda a documentação exigida às Chamadas Públicas de Eficiência Energética da Concessionária de Distribuição de Energia Programa de Eficiência Energética da ANEEL, PROCEL/ENBPar e congêneres, e (iii), quando houver seleção/aprovação de projeto pela respectiva Chamada, executar as intervenções previstas (iluminação pública e/ou edificações públicas), incluindo comissionamento e medição e verificação – M&V.

1.2 O credenciamento permanece aberto durante a vigência deste edital, admitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos mínimos aqui estabelecidos.

1.3 Não há exclusividade. Os credenciados não adquirem direito subjetivo à contratação, a qual dependerá da aprovação de projeto pela Chamada Pública e da observância da ordem de distribuição isonômica definida no item 8.

1.4 Os programas de Eficiência Energética – PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 9.991/2000, de 24 de julho de 2000, que dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.5 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 30/2025.

1.6 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar com as empresas habilitadas após a análise dos documentos.

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

2.1 2.1. Este edital observa a Lei nº 14.133/2021 (arts. 79 e seguintes do credenciamento), legislação correlata e regulamentos municipais aplicáveis.

2.2. Aplica-se o **princípio da competitividade e isonomia**, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

3.1 Vigência estimada de **36 (trinta e seis) meses**, abrangendo: **submissão** às Chamadas, **execução** das intervenções aprovadas e, **no mínimo, 12 (doze) meses** de **M&V** pós-obra. Poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

3.2 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do Anexo III deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

3.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 pessoas física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.4 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

5.1 Os interessados deverão realizar o cadastro no site da plataforma “Portal de Compras Públicas” (www.portaldecompraspublicas.com.br) para participar do procedimento de cadastramento da empresa com a intenção de prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.2 Descrição detalhada do serviço para verificação de compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração;

5.3 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

5.4 Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

5.5 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

5.6 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7 A adesão à plataforma com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.8.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.8.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 A falsidade da declaração de que trata o item 5.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO.

6.1 A Comissão designada fará a verificação se as empresas atendem às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Tribunal de Contas da União (TCU, CNJ, CEIS E CNEP) - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

6.1.2 Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

6.1.3 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em relação ao CNPJ e ao CPF do sócio. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e administrador, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.8 O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (SICAF), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.10 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.14 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados através da plataforma em eletrônica ou por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

6.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

6.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.19 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão e poderá ser feita diligência para consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério, sendo que a decisão de habilitação será publicada na plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatórios de eleição ou designação dos atuais administradores.

7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.7 A empresa deverá possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto do contrato, sob pena de inabilitação.

7.8 Deverão ser encaminhados os documentos pessoais do sócio majoritário e do administrador da empresa para fins de análise.

7.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais inscritos e não inscritos - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual e pela Procuradoria do Estado onde a empresa for sediada;

8.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005 e Súmula nº 50 do Tribunal de Contas de São Paulo, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL.

10.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável na entidade profissional competente (CREA ou equivalente), válida na data da abertura da licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

10.2 O vínculo com profissional deverá ser comprovado pela licitante, das seguintes formas:

10.2.1 Em caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópia da CTPS com a devida anotação ou a ficha de registro de empregado;

10.2.2 Em caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado em órgão competente;

10.2.3 Em caso de profissional autônomo: mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o profissional em questão;

10.3 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCESP, o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – (CREA ou equivalente).

10.4 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro eletricista vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL e/ou projetos no âmbito do programa do PROCEL ou equivalentes.

10.5 Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica operacional da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da ANEEL e/ou do PROCEL ou equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

10.6 O Atestado ou deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma “Portal de Compras Públicas” (www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será feita a devida retificação e a republicação do edital, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6 A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.7 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. DOS RECURSOS.

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 30/2025.

12.2 O interessado deverá manifestar a sua intenção, de forma motivada, e apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão e os demais interessados ficarão desde logo intimados para apresentação de contrarrazões em igual prazo, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

12.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu (www.pariqueraacu.sp.gov.br) e na plataforma “Portal de Compras Públicas” (www.portaldecompraspublicas.com.br).

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta de contrato que integra este Edital como Anexo XI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

13.2 O credenciado deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 30/2025, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolida a regulamentação da matéria na Prefeitura Municipal de Parquera-Açu.

14.2 A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência anexo a este edital.

15. DO PAGAMENTO.

15.1 O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos no caso de seleção e execução do projeto na Chamada Pública. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado, dependendo da programação e dos requisitos para repasse de recursos ao município.

15.2 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos da Chamada Pública, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

15.3 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada na Chamada Pública, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de diagnóstico e elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

15.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

16.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

16.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.16 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.20 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.23 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Pariquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

17. DO DESCREDENCIAMENTO.

17.1 Nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

18.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

19.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no diário oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

20. DA CONTRATAÇÃO.

20.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

20.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

20.4 O prazo de que trata o item 20.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

20.6 O prazo de vigência é o previsto no item 3.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

20.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

21.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério da ordem cronológica do cadastramento da proposta para fins de distribuição da demanda.

22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

22.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

22.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

22.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

22.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

22.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

22.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 22.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

22.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 22.4.2 e 22.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo (PAR), assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

22.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1 A efetivação da seleção da empresa para elaboração do projeto não gerará custo para a Administração, por esse motivo se deixa de indicar dotação orçamentária.

24. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

24.1 O presente edital será indeterminado, conforme publicação no Portal de Compras Públicas, sendo que em caso de qualquer alteração, será realizada nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

25. DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.4 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Parquera-Açu (<https://www.parqueraacu.sp.gov.br>).

25.5 Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

25.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA (DISPENSA)

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO.

ANEXO IX –DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO X –DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO;

PARQUERA-AÇU, 21 DE AGOSTO DE 2025.

WAGNER COSTA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1 O presente Credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto habilitar empresas do ramo de eficiência energética (ESCOs) a (i) elaborar diagnósticos, estudos e projetos, (ii) submeter propostas técnicas e toda a documentação exigida às Chamadas Públicas de Eficiência Energética da Concessionária de Distribuição de Energia Programa de Eficiência Energética da ANEEL, PROCEL/ENBPar e congêneres, e (iii), quando houver seleção/aprovação de projeto pela respectiva Chamada, executar as intervenções previstas (iluminação pública e/ou edificações públicas), incluindo comissionamento e medição e verificação – M&V.

1.2 O objeto desta contratação não se trata de serviços contínuo, mas sim de serviços de engenharia definido por escopo.

1.3 Caso o projeto não seja selecionado o Município não terá nenhuma obrigação financeira com a empresa, ou por terceiros eventualmente contratados para elaboração ou colaboração no projeto, bem como não gerará para empresa nenhuma responsabilidade administrativa ou financeira com o Município.

1.4 Essa contratação será realizada nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA), e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30/2025.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO.

2.1 A implementação do projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente às etapas definidas nos editais das chamadas públicas que tenham a mesma finalidade de eficiência e conservação energética da concessionária, bem como atender a todos os Apêndices e documentos que fazem parte do processo, disponibilizados neste mesmo endereço eletrônico.

2.2 Destaca-se que o custeio de elaboração do diagnóstico energético inicial e da proposta de projeto pela Contratada não será contemplado pelos recursos da chamada pública, sendo estes destinada apenas ao custeio da execução dos projetos selecionados. Dessa forma, independente da seleção ou não da chamada pública da concessionária, não haverá repasse de recursos à Contratada referentes à elaboração e apresentação do projeto na Chamada Pública.

2.3 De modo geral, as etapas para elaboração do projeto compreendem.

2.4 Diagnóstico energético e proposta de projeto:

2.4.1 Elaboração de diagnóstico energético com avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da(s) unidade(s) consumidora(s) de energia do município de Pariquera-Açu, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e redução da demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação (M&V) a ser adotada;

2.4.2 Os trabalhos referentes ao levantamento, bem como as análises e estudos elaborados pela Contratada para compor este relatório deverão ser realizados em conjunto com a equipe técnica do município, sendo que, antes da apresentação, a Contratada deverá submetê-lo e validá-lo junto à Administração Municipal pelo gestor e fiscal do contrato;

2.4.3 Apresentação de toda a documentação referente à etapa de proposta de projeto, para concorrer à seleção e destinação dos recursos do Fundo Perdido. O cadastramento da proposta de projeto deverá respeitar o prazo definido no edital das CHAMADAS PÚBLICAS e demais programas que tenham a mesma finalidade de eficiência e conservação energética, ficando sob responsabilidade da proponente, antes de concorrer a este contrato, avaliar sua competência técnica para cumprimento deste prazo. Dessa forma, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

serão consideradas impugnações que questionem a viabilidade do prazo, dado que a definição deste cronograma não é de poder da Administração Municipal.

2.5 Seleção, homologação e execução do projeto:

2.5.1 Caso a proposta de projeto apresentada seja selecionada para destinação dos recursos a Fundo Perdido, proceder-se-á, após a homologação do resultado, à assinatura do Termo de Convênio ou Cooperação Técnica da Contratada representando a Prefeitura de Pariquera-Açu.

2.5.2 Execução do projeto pela Contratada, com a contratação dos serviços necessários e aquisição/instalação dos materiais e equipamentos previstos no projeto proposto, devendo obedecer rigorosamente às definições deste, sob risco de reprovação da execução e não repasse dos recursos à Contratada;

2.5.3 Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética e realizada a sua verificação operacional, devem ser procedidas as medições de consumo e demanda e das variáveis independentes relativas ao mesmo período, conforme diretrizes do edital de chamada pública da concessionária;

2.5.4 A partir da elaboração do projeto, o prazo máximo para execução integral deste será de 36 meses, com 12 meses adicionais para o acompanhamento da Medição e Verificação (M&V) após a conclusão da obra civil, conforme edital da Chamada Pública.

3. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A definição dos locais ou unidades consumidoras a serem contemplados pelo diagnóstico e projeto ficará a critério da Administração Municipal, em conjunto com a Contratada, podendo contemplar edificações públicas em todo o território do Município.

3.2 A Contratada poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à Chamada Pública, porém, a Administração Municipal terá o poder de decisão final sobre as opções disponíveis, conforme o planejamento urbano.

3.3 A Contratada deverá prestar seus serviços em total conformidade com o regulamento das Chamadas Públicas, bem como atender a todos os Apêndices e documentos que fazem parte do processo.

3.4 A Contratada deverá realizar os levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 – EVO 10000 - 1:2012 (Br) e o “Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL”, realizados por profissional com Certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization) ou equivalentes.

3.5 Ainda, a Contratada deverá promover o marketing e divulgação, treinamento e capacitação, descarte adequado de materiais, e prestar consultoria referente a todas as atividades envolvidas na participação, no acompanhamento e na prestação de contas pelo contrato firmado, tudo em acordo com o edital da Chamada Pública.

4. PAGAMENTOS E MEDIÇÕES.

4.1 O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos cedidos no caso de seleção e execução do projeto na Chamada Pública.

4.2 Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado, dependendo da programação e dos requisitos para repasse de recursos ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

4.3 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos da Chamada Pública, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

4.4 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada na Chamada Pública, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de diagnóstico e elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA.

5.1 Considerando que este contrato não implica em custo financeiro ao ente público, dispensando, portanto, a apresentação de orçamento e a concorrência por menor preço, definiu-se como critério de seleção a comprovação para habilitação obter a pontuação mínima de 15 pontos.

5.2 Para isso, será utilizada a tabela abaixo como forma de pontuação das empresas proponentes, objetivando valorizar as que comprovarem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela ANEEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Projeto de eficiência energética selecionado em Chamada Pública PROCEL.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado
02	Projeto de eficiência energética selecionado em Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética (PEE) da ANEEL	03 (três) pontos por projeto selecionado
03	Valor financeiro total dos projetos de eficiência energética selecionados e executados pela empresa em chamadas públicas do PEE/ANEEL e/ou PROCEL, comprovado através de Atestado de Capacidade Técnica e das Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	05 (cinco) pontos a cada R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) completos, não podendo somar valor de projetos inferiores
04	Ter executado serviços de etiquetagem de edifícios conforme diretrizes do PBE – “Plano Brasileiro de Etiquetagem” em edificações públicas, com recursos de Chamadas Públicas da ANEEL e/ou PROCEL. Comprovação através de Certidões de Acervo Técnico (CAT) correspondentes, emitidas por profissionais com vínculo ATIVO à empresa, juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica.	02 (dois) pontos por projeto executado
05	Engenheiro/técnico com certificação CMVP ou PMVA, com vínculo comprovado à empresa.	02 (dois) pontos por profissional
06	Certificações adicionais relativas à execução de projetos de eficiência energética, tais como certificação QUALIESCO emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia), entre outras.	01 (um) ponto por certificação da empresa ou de profissional comprovadamente vinculado à empresa

5.3 Quanto aos itens 01 e 02, a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia ou órgão responsável, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

5.4 Quanto aos itens 03 e 04, serão considerados apenas os valores financeiros **efetivamente EXECUTADOS pela proponente** nos projetos selecionados nas chamadas públicas, conforme conste nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e CAT.

5.5 Considerando que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) de execução e o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido pelo ente receptor do serviço comprovam a execução efetiva deste, não se faz necessária a apresentação dos contratos de prestação dos serviços de execução, desde que os dados da CAT e ACT explicitem claramente a correspondência com as respectivas chamadas públicas.

5.6 A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo habilitada, assim, a empresa que apresentar atingir pontuação mínima.

5.7 Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

5.8 A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pela equipe de licitações do Município. A não apresentação do cálculo detalhado poderá implicar em desclassificação imediata da proponente.

5.9 Em caso de empate, o desempate se dará pela maior pontuação no item 01.

5.10 Caso o empate persista, o desempate dar-se-á, então, pela maior pontuação no item 03.

5.11 Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

6. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CREDENCIADO.

6.1 A escolha do credenciamento como modalidade de seleção fundamenta-se na possibilidade de várias empresas atenderem ao objeto do edital de forma simultânea, conforme o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Considerando a demanda global premente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, tanto em termos de geração quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, de modo geral, a busca por oportunidades de efficientização das atividades e estruturas de sua responsabilidade.

6.3 A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de “Programas de Eficiência Energética – PEE”, através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, provindos tanto do setor público quanto do setor privado.

6.4 Sendo assim, no caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma grande oportunidade aos municípios, dado que, além de obter maior eficiência energética com redução permanente dos custos de consumo de energia, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

6.5 Por este motivo, a contratação da empresa para o fim deste Termo de Referência deverá dar-se na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pelas concessionárias e permissionárias de energia ou demais programas que tenham a mesma finalidade de eficiência de conservação de energética, caso o projeto seja selecionado na Chamada Pública, não implicando, portanto, em despesa para o município, quer o projeto seja selecionado ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

6.6 A partir do diagnóstico inicial elaborado pela empresa de eficiência energética após sua contratação, deverá ser definido, em conjunto com a administração municipal, o campo de aplicação prioritário a ser contemplado pelo projeto.

6.7 Além do diagnóstico energético e da proposta de projeto de eficiência energética elaborada e apresentada para concorrer na Chamada Pública, caso o projeto apresentado seja selecionado, a Contratada deverá planejar, gerenciar e executar todas as demais etapas da obra, até sua completa conclusão e comprovação de resultados, em total acordo com o regulamento da respectiva Chamada Pública.

6.8 Considerando que os repasses financeiros à Contratada somente ocorrerão após a conclusão e aprovação de cada etapa, qualquer inconformidade verificada entre o projeto selecionado na Chamada Pública e a execução deste incorrerá em risco de não recebimento dos recursos pela empresa.

6.9 Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que a Chamada Pública representa para o poder público municipal, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico ao município, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto deste Termo de Referência.

7. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

7.1 Para participar do processo de credenciamento, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos e declarações, além das demais condições previstas no edital:

7.1.2 As empresas interessadas deverão realizar o cadastro na plataforma “Portal de Compras Públicas” (www.portaldecompraspublicas.com.br) e apresentar a intenção de prestação dos serviços, acompanhada da descrição detalhada do serviço para verificação de compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração.

7.1.3 Atestado de cumprimento dos requisitos de habilitação: Comprovação de que a empresa atende a todas as condições exigidas para a prestação dos serviços.

7.1.4 Percentual mínimo de desconto: Em caso de contratação em mercados fluidos, apresentação de percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, caso aplicável.

7.1.5 Aceitação das especificações do objeto: Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.1.6 Inclusão de custos operacionais: Declaração de que no valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.1.7 Compromisso de execução do objeto: A adesão à plataforma implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

8.1 No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei, as quais também estão elencadas no portal.

5.1.1 Aceitação das condições do Edital: Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. *

8.1.2 Não emprego de menores: Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 Não emprego de trabalho degradante ou forçado: Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.1.4 Cumprimento de exigências para pessoas com deficiência: Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.5 Declaração de Cooperativa (se aplicável): Se organizado em cooperativa, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

9.1 Não poderão participar do credenciamento, conforme detalhado no Edital:

9.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

9.1.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

9.1.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. * Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

9.1.5 Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O impedimento também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.3 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO.

10.1 A habilitação dos interessados será conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 229/2025, que verificará o cumprimento das condições de participação e dos requisitos de habilitação, conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

10.2 Os critérios de habilitação estão descritos de forma detalhada no edital.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O credenciamento se enquadra na hipótese de seleção a critério de terceiros, conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 30/2025.

11.3 A Administração Pública não se obriga a contratar com todas as empresas habilitadas após a análise dos documentos, garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério da ordem cronológica do cadastramento da proposta para fins de distribuição da demanda.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.1 O prazo de vigência da contratação será com o máximo para execução integral deste será de 36 meses, com 12 meses adicionais para o acompanhamento da Medição e Verificação (M&V) após a conclusão da obra civil, conforme edital da Chamada Pública.

12.2 Este prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir do primeiro dia de vigência do Termo de Contrato.

12.4 No valor da contratação, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Isso reforça a responsabilidade da contratada por todos os seus ônus e garante a previsibilidade de despesas para a Administração, em conformidade com as orientações do TCU sobre a formação de preços nas contratações públicas.

12.5 O credenciado assume o compromisso de executar o objeto em seus termos, bem como tomar todas as providências para a perfeita execução contratual.

12.6 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1 São obrigações da Contratante:

13.2 Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.3 Acompanhar minuciosamente o cumprimento e a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4 Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

13.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.6 Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;

16.1.2 sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;

16.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

17.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

17.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

18. DO PAGAMENTO.

18.1 O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto, caberá ao Município apenas repassar à Contratada os cedidos no caso de seleção e execução do projeto na Chamada Pública.

18.2 Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado, dependendo da programação e dos requisitos para repasse de recursos ao município.

18.3 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da, Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos da Chamada Pública, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

18.4 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada na Chamada Pública, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de diagnóstico e elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

18.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. DA GARANTIA DO CONTRATO.

19.1 Não será exigida prestação de garantia para execução do objeto do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

20.1.2 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

20.1.5 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, em patamar nunca inferior a 5% (cinco por cento) até o limite previsto no artigo 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Pariquera-Açu poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

20.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Parquera-Açu, as sanções administrativas aplicadas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A efetivação da seleção da empresa para elaboração do projeto não gerará custo para a Administração, por esse motivo se deixa de indicar dotação orçamentária.

Parquera-Açu, 17 de julho de 2025.

Valter P. da Silva Junior
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU
Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 , POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025 CREDENCIAMENTO Nº 00/2025 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;
E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br.

ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU – **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.**

DECLARO AINDA QUE DEIXEI DE REALIZAR A VISTORIA PRÉVIA PREVISTA NO EDITAL, ACEITANDO INTEGRALMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Prezados Senhores,

Vimos, através do presente, manifestar interesse em participar da seleção para elaboração do diagnóstico de eficiência energética, a fim de representar o Município de <município> no chamamento público e demais programas que tenham a mesma finalidade de eficiência e conservação energética.

No ensejo, caso nossa empresa/entidade seja selecionada, indicamos o(a) senhor(a)inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., portador de RG nº , telefone (), e-mail, residente na Rua....., nº , CEP....., na cidade/estado de, telefone (...)......, e-mail , para nos representar nas tratativas.

(Nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO IX –DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A empresa..... estabelecida..... inscrita no
CNPJ/MF nº..... através do presente, credencia o(a)
Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade nº e do
CPF nº..... a participar do Credenciamento Público n.º 002/2025, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da, bem como formular
propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual possui a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de contrato, sob pena de decadência ao direito à execução dos serviços: (no mínimo) 01 (um) profissional com Certificação em Medição e Verificação.

Nome	Especialidade	Nº do registro no Órgão de classe	Data do registro

Local, ____ de ____ de 2025.

(nome e assinatura dos integrantes da equipe técnica)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU E A EMPRESA ***

O **MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU**, com sede no(a) Rua XV de Novembro, 686 – Centro, na cidade de Parquera-Açu/Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Wagner Bento da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 084/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como as disposições previstas no edital e no termo de referência.

1. OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato tem por objeto habilitar empresas do ramo de eficiência energética (ESCOs) a (i) elaborar diagnósticos, estudos e projetos, (ii) submeter propostas técnicas e toda a documentação exigida às Chamadas Públicas de Eficiência Energética da Concessionária de Distribuição de Energia Programa de Eficiência Energética da ANEEL, PROCEL/ENBPar e congêneres, e (iii), quando houver seleção/aprovação de projeto pela respectiva Chamada, executar as intervenções previstas (iluminação pública e/ou edificações públicas), incluindo comissionamento e medição e verificação – M&V, a partir do credenciamento realizado.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão descrito acima, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

2. VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 24 (vinte quatro) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. DO VALOR DO CONTRATO.

3.1 Não será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do presente termo por parte do município, bem como de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo à CONTRATADA.

3.2 Eventuais pagamentos serão realizados única e exclusivamente conforme diretrizes da Chamada Pública com recursos a fundo perdido, caso a proposta de projeto seja selecionada.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 A efetivação da seleção da empresa para elaboração do projeto não gerará custo para a Administração, por esse motivo se deixa de indicar dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

5. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto e caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos cedidos no caso de seleção e execução do projeto na Chamada Pública.

5.2 Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado, dependendo da programação e dos requisitos para repasse de recursos ao município.

5.3 Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da, Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos da Chamada Pública, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

5.4 Ainda que a proposta de projeto da Contratada não seja selecionada na Chamada Pública, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de diagnóstico e elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

6. REAJUSTE.

6.1 Em razão da natureza deste contrato, cujo objeto depende da seleção e execução de projeto submetido à Chamada Pública, e considerando que os recursos financeiros destinados à execução são oriundos exclusivamente de repasses a fundo perdido vinculados a tal seleção, **fica expressamente que não haverá aplicação de reajuste de valores, independentemente do prazo de vigência contratual.**

6.2 Os valores eventualmente repassados à Contratada corresponderão exclusivamente aos montantes aprovados e liberados no âmbito da Chamada Pública, de acordo com o cronograma de execução e mediante medições atestadas pela fiscalização municipal.

6.3 Não sendo selecionada a proposta apresentada pela Contratada ou não havendo repasse de recursos por parte do ente responsável pela Chamada Pública, **não será devido qualquer valor pelo Município à Contratada, tampouco haverá compensação ou reajuste por eventuais perdas inflacionárias, custos operacionais ou investimentos realizados.**

6.4 A Contratada reconhece e aceita expressamente os riscos financeiros inerentes à presente contratação, assumindo integral responsabilidade pelos custos incorridos, inclusive nos casos de não aprovação, suspensão ou cancelamento dos recursos por parte do ente concedente.

7. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

7.1 Em razão da natureza deste contrato, vinculado à seleção em Chamada Pública e ao repasse de recursos de terceiros, **não haverá aplicação de reajuste monetário sobre os valores contratados**, salvo se expressamente previsto nas normas da Chamada e autorizado pelo ente repassador.

7.2 Ficam excluídos pedidos de reequilíbrio por riscos assumidos pela Contratada, como a não seleção do projeto, ausência de repasses, ou reprovação de etapas pela fiscalização.

8. GARANTIA DO CONTRATO.

8.1 Não será exigida prestação de garantia para execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

9. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As condições de execução do objeto do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

10. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/2018).

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Pariquera-Açu, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Pariquera-Açu está exposta.

10.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.8 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprove a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditoria do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.9 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.10 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.11 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

10.12 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.13 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Pariquera-Açu a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.14 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.15 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.16 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.17 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Pariquera-Açu.

10.18 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018.

11. FISCALIZAÇÃO.

11.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico e no Edital, anexos a este contrato.

11.2 Para este contrato o Gestor responsável será o _____ e a Fiscal do Contrato será a _____.

11.3 A contratada irá elaborar e fornecer relatórios mensais, cronogramas físicos – financeiros e apresentar documentos comprobatórios das aquisições a serem previamente aprovados pelo município e posteriormente entregues a concessionária/permissionária, conforme edital e conforme previsto no contrato.

11.4 Em resumo, a contratada será responsável por entregar todo e qualquer documento exigido pela concessionária/permissionária para o bom andamento e conclusão das melhorias a serem executadas.

11.5 O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município;

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.7 São atribuições da fiscalização:

11.7.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

11.7.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados.

11.7.3 Anotar em documento próprio as ocorrências.

11.7.4 Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas.

11.8 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital, anexos a este contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo Referência e no Edital, anexos a este contrato.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.8 Indenizações e multas.

15. VEDAÇÕES.

15.1 É vedado à contratada:

15.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

16. ALTERAÇÕES.

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitadas as condições e limites estabelecidos neste instrumento e na Chamada Pública que originar os recursos.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que expressamente autorizados pela entidade responsável pelo repasse dos recursos e compatíveis com as normas da Chamada Pública.

16.3 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não comprometam a finalidade do projeto selecionado e estejam de acordo com a programação dos recursos recebidos.

16.4 Nas alterações unilaterais relativas à reforma de edifícios ou equipamentos, o limite de acréscimo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, condicionado à prévia autorização da entidade concedente e à existência de saldo orçamentário disponível no âmbito da Chamada Pública.

16.5 Nenhuma alteração contratual que implique acréscimo de valores será permitida sem a correspondente previsão e autorização do ente responsável pelo repasse dos recursos.

17. DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Pariquera-Açu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pariquera-Açu, xx de _____ de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha

1º _____

Nome

RG

2º _____

Nome

RG